
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
Portaria n.º 37/2011 de 19 de Maio de 2011

Considerando que o Regime de Enquadramento das Políticas de Juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º18/2008/A, de 7 de Julho, prevê a promoção da formação e do desenvolvimento artístico e cultural dos jovens; a protecção e difusão das manifestações artísticas, nomeadamente, nos âmbitos das artes plásticas, cénicas, musicais, literárias e digitais, por forma a potenciar a criatividade e a inovação dos jovens;

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de adopção de acções e medidas de promoção de actividades dos tempos livres dos jovens, incentivando o espírito de iniciativa, o fomento da educação cívica e a sua integração social, através da participação e envolvimento em actividades culturais e recreativas;

Considerando que uma parte importante de jovens não está associada, mas que, informalmente, desenvolve iniciativas meritórias e que existe um número significativo de organizações sem fins lucrativos que, apesar de não ser maioritariamente constituída por jovens, desenvolve um trabalho relevante em prol da juventude;

Considerando a importância de criar um programa estruturado de apoio a projectos concebidos e desenvolvidos por jovens, ou por entidades que desenvolvam actividades a eles destinadas, cujos objectivos se destinem a desenvolver o seu espírito empreendedor e de iniciativa, bem como a sua criatividade;

Considerando a relevância de criar condições favoráveis no acesso aos bens e equipamentos culturais, facilitando a utilização, pelos jovens, das instalações e equipamentos de carácter social destinados ao fomento, promoção e difusão de actividades culturais ou artísticas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, o seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece e regulamenta o Programa de fomento à iniciativa e criatividade dos jovens, designado Põe-te em Cena para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Põe-te em Cena visa apoiar projectos desenvolvidos por jovens, por grupos informais de jovens, ou por entidades, sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades destinadas aos jovens, em que estes participam na concepção e desempenham papéis-chave, no sentido de desenvolver a sua capacidade de iniciativa, empreendedorismo e criatividade.

Artigo 3.º

Estrutura do Programa

O Programa Põe-te em Cena desenvolve-se em três Acções:

- a)Acção I: Apoio financeiro a projectos;
- b)Acção II: Acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais;
- c)Acção III: Apoio técnico a projectos no âmbito do Audiovisual e Multimédia.

Artigo 4.º

Destinatários

O Programa Põe-te em Cena destina-se a jovens, a grupos informais de jovens e a entidades sem fins lucrativos que promovam actividades destinadas a jovens.

Artigo 5.º

Apresentação de Candidaturas

1. Podem apresentar candidaturas ao Programa Põe-te em Cena:

- a)Jovens em nome individual, maiores de 18 anos;
- b)Jovens em nome individual com idade inferior a 18 anos, desde que devidamente assistidos pelos respectivos representantes legais;
- c)Grupos informais de jovens registados como tal junto da Direcção Regional da Juventude;
- d)Entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens, não inscritas no Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ);
- e)As associações inscritas no RAAJ apenas podem candidatar-se às Acções II e III do presente programa.

2. As candidaturas são apresentadas em formulário electrónico a fornecer pela Direcção Regional da Juventude.

3. Dos projectos de candidatura devem constar os seguintes documentos:

- a)Formulário de candidatura;
- b)Declaração de responsabilidade do promotor;
- c)Cópia de documento de identificação do responsável pelo projecto.

Artigo 6.º

Deveres dos beneficiários

1 – São deveres dos beneficiários:

- a)Cumprir as actividades do projecto após aprovação pela Direcção Regional da Juventude;
- b)Solicitar autorização à Direcção Regional da Juventude para proceder a alterações à candidatura aprovada, caso se venham a verificar;

c)Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes, do qual devem enviar comprovativo à Direcção Regional da Juventude;

d)Apresentar à Direcção Regional da Juventude, no prazo de trinta dias após a conclusão do projecto, o relatório das actividades realizadas e o relatório financeiro respectivo;

e)Cumprir o Regulamento de funcionamento das entidades proprietárias dos bens e equipamentos culturais;

f)Apresentar todas as informações e documentos, sempre que solicitados pela Direcção Regional da Juventude;

g)Publicitar, de forma explícita, o apoio da Direcção Regional da Juventude ao projecto aprovado no âmbito do Programa Põe-te em Cena;

h)Assumir todas as demais obrigações constantes da presente Portaria.

2 – O relatório a que se refere a alínea d) do número anterior é apresentado em formulário próprio disponível no sítio da Internet da Direcção Regional da Juventude, ao qual devem ser anexados os comprovativos das correspondentes despesas.

Artigo 7.º

Deveres da Direcção Regional da Juventude

O Programa Põe-te em Cena é gerido e acompanhado pela Direcção Regional da Juventude, à qual compete:

a)Proceder à divulgação do Programa, através dos meios considerados adequados, nomeadamente, através do sítio na Internet da Direcção Regional da Juventude;

b)Elaborar e disponibilizar todos os formulários do Programa;

c)Disponibilizar listagem actualizada dos principais bens e equipamentos culturais disponíveis, através do sítio na Internet da Direcção Regional da Juventude;

d) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Capítulo II

Acções

Acção I

Apoio Financeiro a Projectos

Artigo 8.º

Âmbito

O apoio financeiro a projectos destina-se a proporcionar a oportunidade de transformar ideias em iniciativas que permitam aos jovens estar, directa e activamente, envolvidos no planeamento e na execução de projectos, cujos objectivos se destinem a desenvolver o seu espírito empreendedor e de iniciativa, bem como a sua criatividade.

Artigo 9.º

Organização dos projectos

A Organização de um projecto deve contemplar:

a) Tema do projecto, o qual deve expressar uma temática claramente identificada e reflectir os interesses e as necessidades dos participantes;

b) Criatividade inovadora e empreendedorismo, privilegiando a introdução, a implementação e a promoção de abordagens inovadoras e formas criativas e inexploradas;

c) Envolvimento activo dos participantes no projecto, identificando o programa da actividade e os métodos de trabalho em função do envolvimento dos membros do grupo em todas as fases do projecto.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação dos projectos

1. Os projectos são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) Relevância para com os objectivos gerais do Programa;

b) Qualidade do projecto e métodos propostos;

c) Perfil dos participantes e dos promotores;

d) Criatividade inovadora e empreendedorismo.

Artigo 11.º

Financiamento

1. A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental do Plano.

2. Os projectos aprovados, no âmbito deste programa, recebem apoio financeiro, até ao montante máximo de € 5000,00.

3. O financiamento do projecto é efectuado em duas parcelas, correspondendo a primeira a 80% do total da verba atribuída ao projecto, sendo a restante atribuída após a apresentação do relatório final.

Artigo 12.º

Regras de Financiamento

1. Os projectos ao abrigo desta Acção são financiados nas seguintes áreas:

a) Custos da Actividade, correspondente a qualquer custo directamente relacionado com a implementação do projecto;

b) Custos de transportes, relativo a despesas de viagem entre o local de residência e o local do projecto, devendo optar-se pela utilização dos meios de transporte e das tarifas mais económicas;

c) Custos relacionados com a disseminação e exploração dos resultados do projecto.

2. A prioridade do financiamento é atribuída ao custo da actividade, que poderá obter a totalidade do financiamento.

3. O financiamento dos custos de transportes terrestres não pode exceder 10% da totalidade do projecto.

4. O financiamento dos custos para a disseminação e exploração adicional dos resultados não pode exceder 5% da totalidade do projecto.

Artigo 13.º

Sanções

1. Constituem situações sancionáveis, designadamente:
 - a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
 - b) A não apresentação dos relatórios previstos;
 - c) A não apresentação ou existência de qualquer irregularidade nos documentos comprovativos apresentados.
2. A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:
 - a) A reposição das verbas concedidas e a, eventual, suspensão do processamento das mesmas;
 - b) A inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do presente programa;
 - c) A impossibilidade de a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da Direcção Regional da Juventude, por um prazo não inferior a dois anos.
3. A responsabilidade pela devolução das verbas referidas na alínea a) do número anterior recai sobre os responsáveis pelo projecto.

Artigo 14.º

Execução Fiscal

Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Direcção Regional da Juventude promove a cobrança por execução fiscal.

Acção II

Acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais

Artigo 15.º

Âmbito

A acção relativa ao acesso dos jovens aos bens e equipamentos culturais visa facilitar o acesso e usufruto dos bens e equipamentos culturais, favorecendo a envolvimento dos jovens num processo valorizador da cultura, do lazer e da ocupação dos tempos livres.

Artigo 16.º

Bens e Equipamentos

1. Os bens e equipamentos a disponibilizar no âmbito desta Acção são:
 - a) Os da gestão directa da Direcção Regional da Juventude, nomeadamente, as Academias de Juventude;
 - b) Os pertencentes a entidades públicas e privadas, mediante acordos ou protocolos estabelecidos entre as proprietárias e a Direcção Regional da Juventude.
2. A Direcção Regional da Juventude disponibiliza, periodicamente, informação actualizada sobre os bens e equipamentos disponíveis para a realização de actividades e projectos dos

jovens, dos grupos informais de jovens e das entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens.

Artigo 17.º

Critérios de avaliação das candidaturas

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância para com os objectivos gerais do programa;
- b) Qualidade do projecto e métodos propostos;
- c) Tipologia dos bens e equipamentos solicitados e disponíveis;
- d) Adequação dos bens e equipamentos às finalidades do projecto.

Acção III

Apoio Técnico a Projectos no Âmbito do Audiovisual e Multimédia

Artigo 18.º

Âmbito

O apoio técnico a projectos no âmbito do audiovisual e multimédia pretende desenvolver uma vertente de apoio à produção de projectos apresentados por jovens iniciados e não-profissionais e por entidades que desenvolvam actividades destinadas aos jovens.

Artigo 19.º

Objectivos

Os objectivos do apoio técnico a projectos no âmbito do audiovisual e multimédia são:

- a) Estimular os jovens que, não tendo acesso a outros mecanismos de apoio à produção Audiovisual e Multimédia, podem desenvolver experiências e projectos nestas áreas.
- b) Disponibilizar meios, nomeadamente, filmagem, montagem, pós-produção, acompanhamento técnico, e espaços de criatividade e de experimentação.
- c) Prestar serviços a outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cujos intervenientes sejam jovens ou que desenvolvam iniciativas destinadas a jovens.

Artigo 20.º

Critérios de avaliação das candidaturas

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Relevância para com os objectivos gerais do Programa;
- b) Qualidade do projecto e métodos propostos;
- c) Tipologia dos equipamentos solicitados e disponíveis;
- d) Disponibilidade dos técnicos da Direcção Regional da Juventude.

Artigo 21.º

Execução do Programa

A interpretação e a integração de lacunas são efectuadas por despacho do Secretário Regional da Presidência.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência.

Assinada em 6 de Maio de 2011.

O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.